

Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 20/08/2018

MUNICÍPIO DE

Brasilândia

Tocantins Adm. 2017 a 2020

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Matrícula. 224

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0004/2018

**CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO
QUE ENTRE SI FIRMAM O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BRASILANDIA
DO TOCANTINS E LUCAS
DE JESUS SILVA OLIVEIRA
NA FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 532, de 15 de Agosto de 2018 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, nº1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 945.937.601-00 e RG nº 469.963 SSP/TO, e do outro lado Lucas de Jesus Silva Oliveira, brasileiro, solteiro, Odontólogo, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes nº 855 Cep 77.760-000 Colinas do Tocantins – TO portador do CPF n 053.023.911-63 e RG 1.217492 SSP/TO, que será lotado na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - O presente contratado tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 532, de 15 de agosto de 2018 especificamente na função de Odontólogo, constante do anexo único da referência lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.023 elementos de despesa 3.1.90.04.00 fontes 401.

Lucas de Jesus S. Oliveira

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 20/08/2018 a 30/11/2018, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 532/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

a) As atribuições integrais aos serviços de Odontólogo são:

- I. Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência da unidade básica de saúde da família;
- II. Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
- III. Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
- IV. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
- VI. Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
- VII. Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
- VIII. Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal.
- III. Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- IV. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.

CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Luiz Carlos de Jesus S. Oliveira

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajado;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forme formuladas pela autorização superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 532/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar - O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligencias.

Lucas de Jesus S. Oliveira

[Assinatura]


Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

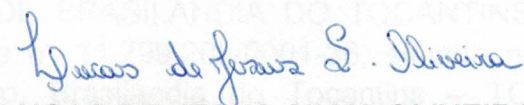
CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 532/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estrem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


CLESIO ALVES DA SILVA
CPF nº 945.937.601-00
Contratante


LUCAS DE JESUS SILVA OLIVEIRA
CPF nº 053.023.911-63
Contratado